

Escola Secundária de S. Lourenço

Plano de Regimes de Frequência

Ensino Presencial, Misto e à Distância

2020/2021

Av. George Robinson - Portalegre

Índice

1 - Princípios orientadores	2
2. Organização da escola.....	3
3. Alteração dos horários letivos.....	4
4. Plano do regime de ensino presencial	5
5. Plano do regime de ensino não presencial (ensino à distância) - E@D	5
6. Plano do regime de ensino misto.....	7
7. Alunos apoiados no âmbito da educação inclusiva.....	8
8. Avaliação	8

1 - Princípios orientadores

Conforme o disposto nos documentos orientadores emanados pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), Direção Geral da Educação (DGE) e Direção Geral da Saúde (DGS) em articulação com o estabelecido nos documentos estruturantes internos da Escola Secundária de S. Lourenço (ESSL), Plano de Contingência e Plano E@D, foi elaborado este documento que agrega conteúdos orientadores para o ensino presencial, à distância e misto, para o ano letivo 2020/2021.

As orientações para o presente ano letivo assinalam claramente que o regime a observar deve ser o presencial (DGEstE III.1 – Organização e funcionamento das atividades letivas e formativas) de modo a poder ser asseverada uma crescente estabilização educativa e social. Todavia, e porque a evolução da pandemia não é possível de prever, todas as escolas deverão elaborar planos de contingência letivos de modo que os alunos alternem aulas presenciais, sessões síncronas à distância e trabalho autónomo, com possibilidades de gestão flexível dos horários e dos espaços escolares, no sentido de serem cumpridas as normas de segurança e as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde.

A possibilidade, já prevista na resolução do Conselho de Ministros, de um regime misto e de um regime não-presencial, que funcionarão *«única e simplesmente em situação contingencial»*, incumbe as escolas de encetarem uma resposta mais célere, em caso de necessidade temporária.

No que concerne às competências a desenvolver em fase pandémica e de descentralização da atividade letiva, o enfoque deverá estar centrado no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e nas Aprendizagens Essenciais para cada ano de escolaridade.

Na implementação deste plano, deve ser considerado o facto de algumas turmas terem um elevado número de alunos, o que causa alguns constrangimentos no tocante às salas disponíveis para este regime de ensino, nomeadamente ao nível do ensino secundário. Acresce ainda o facto das regras de organização do ano letivo serem as consagradas no Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, que permanece em vigor.

2. Organização da escola

Todos os conteúdos orientadores expressos neste documento, harmonizados com as Orientações excepcionais de organização e funcionamento expressas em documento próprio, tendem a reduzir o contacto entre os elementos da comunidade educativa, a garantir o distanciamento mínimo entre alunos nas salas de aula, a minimizar a concentração de alunos enquanto permanecem na escola (hora de entrada, intervalos e hora de saída) e a fazer a necessária otimização na atribuição, tanto quanto possível, de uma sala fixa a cada turma. Assim:

1. Devem cumprir-se com rigor todas as normas de etiqueta respiratória e cívicas emanadas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), Direção Geral da Educação (DGE) e Direção Geral da Saúde (DGS):
 - a) Obrigatório o uso de máscara de proteção individual;
 - b) Reforço da lavagem das mãos;
 - c) Cuidados redobrados quando se tosse ou espirra;
 - d) Usar apenas os seus bens (livros, canetas, etc.).
2. Manter-se-á em vigor o processo de desinfeção e higienização já estabelecido para as aulas presenciais do 3º período do ano letivo transato;
3. Os trajetos de entrada e saída deverão, sempre que possível, obedecer ao definido e de acordo com a sinalética já colocada, devendo ser mantido o distanciamento físico;
4. Após cada aula será higienizada a área do professor;
5. Não são permitidas aglomerações de alunos, pelo que, após a entrada na escola, deverão dirigir-se imediatamente para a sala de aula atribuída no seu horário;
6. Durante os intervalos os alunos podem permanecer na sala e estão autorizados a ingerir lanches simples devendo, no entanto, manter limpo o respetivo lugar;
7. Em caso de ausência de professor, os alunos permanecerão na sala de aula em trabalho autónomo, monitorizado por um docente de serviço no Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) ou na Biblioteca Escolar, sempre que possível;
8. Deve ser evitado o recurso ao uso de fotocópias, como norma de segurança;
9. Todas as atividades promovidas pela escola deverão obedecer a critérios de redução de contacto e de distanciamento físico e ser adequadas ao regime utilizado;
10. As atividades desportivas devem ser planificadas de acordo com as orientações das autoridades de saúde;

11. A planificação e concretização de atividades e projetos já estabelecidos, em curso ou a iniciar devem ser adequados ao regime letivo em vigor.

3. Alteração dos horários letivos

De acordo com as normas que balizam este documento, as escolas podem alargar o seu horário de funcionamento, de forma a conciliar o desenvolvimento das atividades letivas com as orientações das autoridades de saúde. A realidade física (salas) e humana (turmas/alunos) da ESSL permite uma sala fixa e única para cada turma, existindo, no entanto, algumas turmas de tamanho reduzido que terão de utilizar salas de menor dimensão. Assim, e de acordo com as indicações:

1. As turmas do 3º Ciclo do Ensino Básico (7º, 8º e 9º anos) terão prioridade na frequência de aulas presenciais, utilizando salas que permitem o distanciamento físico, com o horário de início às 8h20m. Nesta situação, não havendo necessidade de desdobramento, assegurar-se-á a frequência de todas as aulas presenciais na mesma sala, à exceção das disciplinas de Educação Física, de Tecnologias de Informação e Comunicação e das aulas laboratoriais de Ciências Naturais e Físico-Química, sempre durante o período da manhã;
2. As turmas do 10º e 11º ano e os cursos profissionais terão a sua atividade letiva concentrada, preferencialmente, num período letivo, manhã ou tarde, não sendo obrigatoriamente o mesmo em todos os dias;
3. As turmas do 12º ano terão a sua mancha letiva no período da tarde;
4. De acordo com o determinado nos pontos anteriores, o equilíbrio entre o número de manhãs e de tardes ocupados pelas 26 turmas ficará assegurado;
5. Em todos os anos de escolaridade, excetuam-se das manchas horárias referidas como preferenciais a Educação Moral e Religiosa, o Apoio tutorial específico, as Terapêuticas específicas, etc.;
6. Horários escolares na situação de regime presencial:

3º Ciclo Ensino Básico 7º, 8º e 9º Ano 6 turmas	Ensino Secundário 10º, 11º Ano e 12º CP 16 turmas	Ensino Secundário 12º Anos 4 turmas
08:20 - 09:10	08:20 - 09:10	-----
09:10 - 10:00	09:10 - 10:00	-----
10:10 - 11:00	10:10 - 11:00	-----
11:00 - 11:50	11:00 - 11:50	-----
12:00 - 12:50	12:00 - 12:50	-----
12:50 - 13:40	12:50 - 13:40	12.50 - 13.40
-----	13:40 - 14:30	13:40 - 14:30
-----	14:40 - 15:30	14:40 - 15:30
-----	15:30 - 16:20	15:30 - 16:20
-----	16:30 - 17:20	16:30 - 17:20
-----	17:20 - 18:10	17:20 - 18:10

4. Plano do regime de ensino presencial

O regime presencial servirá de base a toda a organização do ano letivo 2020/2021, com os condicionalismos já expostos e apresentados anteriormente.

De acordo com os princípios orientadores e havendo vários cenários previsíveis, a implementação de medidas organizativas tem em vista a flexibilização da transição entre os regimes presencial, misto e à distância, do modo estabelecido nos pontos “2 – Organização da escola” e “3 – Alteração dos horários letivos”, que permitirão a transição entre os regimes letivos, sem constrangimentos ou alterações significativas nos horários letivos dos docentes e discentes.

A experiência reunida na passagem do regime presencial para o não presencial, começada em 16 de março de 2020, foi tida em consideração na elaboração deste documento interno.

O regime presencial transitará para outro regime, se for esse o entendimento da tutela, tanto educativa como de saúde pública.

5. Plano do regime de ensino não presencial - Ensino a distância (E@D)

O «**regime não presencial**» é aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com ruptura física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos.

A «**sessão síncrona**» é aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos.

A «**sessão assíncrona**» é aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo.

O «**trabalho autónomo**» é o que é definido pelo docente e realizado pelo aluno, sem a presença ou intervenção daquele.

O regime não presencial será utilizado em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19, por indicação da tutela.

O Plano E@D da ESSL já existe e serviu de base ao funcionamento da escola durante o 3º período do ano letivo 2019/2020. De acordo com os condicionalismos experienciados, vai ser revisto e serão introduzidas algumas alterações, uma vez que a monitorização efetuada pela Equipa TEAMS, bem como a resposta obtida junto dos alunos e dos pais e encarregados de educação nos oferece uma noção clara que o plano funcionou. Terá, obviamente, algumas e necessárias alterações decorrentes das novas instruções por parte da tutela. As alterações a este plano devem assentar nas seguintes condicionantes:

- 5.1. Em todas as disciplinas, dos vários anos de ensino, deverão realizar-se $\frac{2}{3}$ de sessões síncronas e $\frac{1}{3}$ de sessões assíncronas, tendo como referência a distribuição curricular aprovada pelo Conselho Pedagógico. Nas disciplinas que tenham apenas um tempo letivo semanal, as sessões síncronas poderão ocorrer quinzenalmente;
- 5.2. A mancha horária semanal das sessões síncronas deverá ser fixa e cada sessão não deverá exceder os 45 minutos de duração;
- 5.3. A marcação destas sessões deverá ser feita em função do horário de cada docente;
- 5.4. Salienta-se o dever de respeito pela imagem de todos os intervenientes, quer alunos, quer professores;
- 5.5. A obrigatoriedade de manter as câmaras ligadas enquanto decorrer a sessão síncrona;

- 5.6. Os professores devem continuar a adotar medidas que garantam a segurança no uso da Plataforma Microsoft TEAMS, ou de outras que considerem relevantes para a dinamização das sessões síncronas;
- 5.7. Responsabilizar os pais/encarregados de educação pelo acompanhamento e participação dos filhos nas sessões síncronas;
- 5.8. Nos cursos profissionais a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos alunos pode ser realizada através da prática simulada. Quanto às disciplinas ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) de natureza prática, bem como à FCT, que não se adequem ao regime não presencial, por requerer espaços, equipamentos ou instrumentos específicos, devem ser lecionadas presencialmente;
- 5.9. Os alunos têm obrigatoriedade de participar nas sessões síncronas sem prejuízo para aqueles alunos que não têm acesso à internet ou disponibilidade de equipamento para este tipo de sessões e que serão previamente identificados pelo diretor de turma.
- 5.10. A captação de imagem, som ou partilha e divulgação de materiais da aula é estritamente proibida, fora do contexto pedagógico. Caso se verifique e se confirme esta situação, agir-se-á em conformidade com a lei;
- 5.11. O registo dos sumários deverá ser feito digitalmente, em função do horário da turma, assim como o registo da assiduidade dos alunos nas aulas síncronas;
- 5.12. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, a escola deverá disponibilizar o conteúdo das mesmas;
- 5.13. É competência do diretor de turma articular com o conselho de turma a realização das sessões síncronas e assíncronas, devendo dar conhecimento aos alunos e aos encarregados de educação.

6. Plano do regime de ensino misto

O «**regime misto**» combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo ao nível do processo de ensino e aprendizagem.

A implementar em função da situação epidemiológica da doença COVID-19, (*DGEstE III.2– Organização e funcionamento das atividades letivas e formativas*). Trata-se de um plano

bidireccional que tanto pode ser executado procedente do regime presencial como proveniente do regime não presencial.

O regime misto aplicar-se-á, quando necessário, aos alunos que frequentam qualquer ano de escolaridade, desde que as circunstâncias assim o determinem, o que poderá exigir que as aulas decorram apenas com parte dos alunos da turma e não a sua totalidade.

Assim, as atividades a realizar no âmbito do regime misto decorrerão na própria escola para os alunos:

- beneficiários da Ação Social Escolar (ASE) identificados pela escola;
- em situação de risco ou perigo, sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- que a escola considere inapropriado a aplicação deste regime.

Destaca-se que, neste regime, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados, tal como no regime presencial.

Assim, no 3.º ciclo do ensino básico, no ensino secundário e no ensino profissional as disciplinas que não estão sujeitas a avaliação externa serão organizadas em $\frac{1}{3}$ de aulas presenciais, $\frac{1}{3}$ de sessões síncronas e $\frac{1}{3}$ de sessões assíncronas. As disciplinas que serão objeto de avaliação externa terão $\frac{2}{3}$ de aulas presenciais e $\frac{1}{3}$ de trabalho autónomo. Salienta-se que as sessões síncronas não deverão ter uma duração superior a 45 minutos.

7. Alunos apoiados no âmbito da educação inclusiva

O apoio aos alunos para os quais foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, de acordo com o Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, deve ser assegurado em regime presencial, salvaguardando as orientações das autoridades de saúde, bem como o apoio prestado no CAA.

8. Avaliação

A avaliação será feita de acordo com os Perfis de Aprendizagem/Critérios de Avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico no início do ano letivo 2020/2021, em todos os regimes de ensino, em função das evidências recolhidas e das aprendizagens desenvolvidas.

